



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Conselho Superior**

**DECISÃO Nº 76, DE 10 DE MAIO DE 2010**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 166, inciso I, alínea “d”, da LC 75/93 e art. 6º, inciso IV, da Resolução 70, de 12 de maio de 2006.

Considerando o que consta da consulta formulada no procedimento n.º 08190.027833/07-52, em especial o entendimento uníssono de que “todos os feitos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios devem estar sujeitos às regras de fiscalização e controle interno”;

Considerando que, até a presente data, não foi regulamentado, pelo Procurador-Geral da República, o art. 16, da LC 75/93, conforme determina o art. 276 do mesmo diploma legal;

Considerando que este Colegiado, através da Resolução n.º 95, de 12/03/10, dispôs sobre as atribuições da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão e estabeleceu que o seu exercício dar-se-á, entre outros instrumentos, por intermédio do inquérito civil público (art. 3º, inciso III), regulamentado pela Lei Federal n.º 7.347/85;

Considerando o que dispõe o art. 9º, “caput” e parágrafos, da Lei Federal n.º 7.347/85, cuja incidência à situação discutida no processo em epígrafe decorre do art. 166, inciso XXIII, da LC 75/93; e,

Considerando a deliberação ocorrida na 171ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, realizada em 10 de maio de 2010,

**DECIDE**

Que, até a regulamentação do art. 16, da LC 75/93, cabe ao CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS o controle dos procedimentos investigatórios em curso na Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, fundamentados na Lei Federal n.º 7.347/85.

Original Assinado  
**LEONARDO AZEREDO BANDARRA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente